

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 53, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

BOLETIM OFICIAL



www.gobpb.org



LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HAMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: José da Guia Negreiros Jr.

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj.: - Adelson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jô: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asf. Adj1: Nielson de A. Correia

Bode dos Asfalto Adj2: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec.: Vago

Sec.: Adj.: Josildo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Matheus França C. Almeida

SEC.: DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto O. de Mendonça

Sec.: Adj.: - Jandilson V. Feitosa

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Jurandy Luiz Ferreira

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

José Jairo dos Santos - Sec.: Rito Moderno

Vago - Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão - Sec.: Rito Brasileiro

Vago - Sec.: Rito York

Vago - Sec.: Rito Alemão

Vago - Sec.: Rito Adonhiramita

Pedro Rawan Meireles Limeira - Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Leandro Vitor de Souza

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

Cézar Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecci Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Martinho Elias Rocha Paiva

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

Adj Ramon Gleriston de Araújo

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Murilo P. Souza

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Dalmo Kennedy Teixeira

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tércio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

José Ferreira Rocha

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Valdemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Natan Marcondes M. Osorio

conselheiro

José Ivaldo de Moraes

Conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Genival Alexandrino da Silva

Conselheiro

José Elton de Souza e Silva

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Nadir Leopoldo Valengo

Presidente

Manoel Porfírio Neves

1º Vice Presidente

Petronilo Pereira Filho

1º Secretário

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Vago

Mestre de Cerimonial

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Vago

Chefe da Guarda Legislativa

Vicente Emídio de lima

2º Secretário

Vago

Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Vicente Tobias de Souza Filho

Presidente

Ádamo da Cruz Barbosa

Vice-Presidente

Victor dos Santos Sousa

Secretário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Robson Gomes Almeida

Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

Manoel Bezerra Neto

Juiz

Vago

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar

Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira

Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. Aviso sobre data da Sapiente Congregação
2. Placet de Iniciação nº 123/2024
3. Decretos nº 132 e 133/2024

TRIBUNAL DE CONTAS

1. **Convocação de Membros** - Sessão Ordinária a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2024, às 19h30.

PODER JUDICIÁRIO

1. **EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO - PB**
 - a. **PROC. Nº 040/2024**

Consulta realizada pela ARLS “Estrela da Serra” nº 2994 sobre procedimentos eleitorais.
RELATOR: Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes
 - b. **PROCESSO Nº. 031/2024**

INTERESSADO: ARLS MESTRES DA LIBERDADE – Nº. 3972
ASSUNTO: ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE
RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar
Assunto: Homologação de eleição extemporânea
2. **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA - PB**
 - a. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024 ETJM-GOB/PB SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data da Sessão: 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 20:00 horas, no formato TELEPRESENCIAL (online) através do link:
<https://meet.google.com/xkd-ojsx-rng>



AVISO IMPORTANTE!

Meus irmão,

De ordem, informamos que nossa Sapiente Congregação ocorrerá dia **14/12/2024, das 10h:00 às 12h:00, no Templo Nobre do GOBPB, em João Pessoa-PB**, ocorrendo de forma híbrida.

O link de acesso será disponibilizado em breve.

Vamos nos agendar.

Os integrantes devem estar trajados maçonicamente, inclusive com as insígnias do cargo (paramentos).

Lembramos que são membros (Art. 82 da Constituição do GOB-PB): o Eminent Grão-Mestre; o Eminent Grão-Mestre Adjunto; os Veneráveis Mestres das Lojas, Secretários Estaduais, Presidentes dos Tribunais Eleitoral e de Justiça e os Coordenadores.

JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: Estadual da Guarda dos Selos

**É O GOB-PB DE TODOS.
GESTÃO PAZ E HARMONIA E TRABALHO**



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de dezembro de 2024

Placet de Iniciação N° 123/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Mestre Luiz Gonzaga” N° 4720

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CLÁUDIO MARINHO DE PONTES

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Advogado

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 41 do Boletim 044 de 18.11.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 05.06.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 132/2024

João Pessoa – PB, 06 de dezembro de 2024 (E.: V.:)

EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA
DO CARGO DE COORDENADOR DA 11ª
CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR do cargo de **COORDENADOR DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **KCLEBSON ANTONIO LEITE, M.:I.: CIM - 338148**.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao sexto dia do mês de dezembro de 2024 (E.:V.:).

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre

JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos

JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 133/2024

João Pessoa – PB, 06 de dezembro de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA
PARA O CARGO DE COORDENADOR DA
11ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

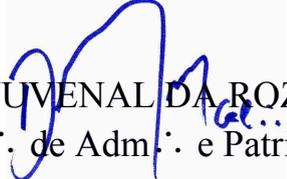
Artigo 1º – NOMEAR para o cargo de **COORDENADOR DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **DALMO KENNEDY TEIXEIRA, M.:I.: CIM - 334.707**, obreiro da A.:R.:L.:S.: “Estrela de David” nº 4762, Oriente de Juru-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao sexto dia do mês de dezembro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Egrégio Tribunal de Contas Maçônico – ETCM Grande Oriente do Brasil – Paraíba

Prancha TCM - Nº 0002/2024

Oriente de Itaporanga – PB, 05 de dezembro de 2024.

CONVOCAÇÃO

Ilustres Conselheiros,

Em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais, convocamos todos os membros do Egrégio Tribunal de Contas Maçônico – ETCM do Grande Oriente do Brasil – PB para a Sessão Ordinária a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2024, às 19h30**.

A reunião será realizada de forma virtual, visando garantir a maior inclusão e participação de todos os membros. O link de acesso à plataforma de videoconferência será enviado por e-mail com antecedência.

Pauta da Reunião:

- 1. Leitura da Ata Anterior;*
- 2. Leitura de Expediente;*
- 3. Discussão sobre a retomada dos trabalhos;*
- 4. Apresentação e discussão das contas dos exercícios 2016, 2017 e 2018.1 (gestão do Eminente Grão Mestre Geraldo Alves dos Santos);*
- 5. Assuntos Gerais;*
- 6. Encerramento.*

Contamos com a presença e a participação ativa de todos os ilustres irmãos para o bom andamento dos trabalhos e deliberações.

Sem mais, despeço-me.

Vicente Tobias de Sousa Filho
Presidente do ETCM - GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

PROC. Nº 040/2024

Vistos etc.

A A.:R.:L.:S.: "ESTRELA DA SERRA – Nº 2994", do Oriente de Teixeira - Paraíba, através de seu Venerável Mestre Marcus Vinicius, CIM 286.256, apresentou consulta a este Tribunal nos seguintes termos:

"Poder-se-ia, ocorrer Eleição Extemporânea, para cargos internos da Loja e após a sessão eleitoral (que contará com a presença apenas dos votantes aptos), finalizada a sessão e anunciados os eleitos, se poderia no mesmo dia, na hora seguinte, ao término dos trabalhos, ser realizada sessão ordinária na loja, com participação de todos os irmãos do quadro presentes, para tratar de outros temas, posto que a referida loja se reúne quinzenalmente, dando celeridade nos outros afazeres da oficina?"

Foi aberta vista dos autos ao Grande Procurador Eleitoral que emitiu parecer favorável aos termos da consulta por não encontrar óbice que na mesma data se realizem duas reuniões maçônicas, sendo uma sessão ritualística e outra como Oficina Eleitoral, com as seguintes recomendações:

- "a) Abrir duas folhas no livro de presença distintas, uma para sessão eleitoral e outra para sessão ordinária. Certificar-se que na primeira só assinam os irmãos que estejam aptos a votarem e que estariam na sessão eleitoral. Já na segunda assinariam todos os Irmãos do quadro que estivessem presente na segunda sessão.*
- b) Primeiro providenciar o encerramento da sessão eleitoral, para só então dar entrada aos demais irmãos do quadro da Loja na sessão ordinária."*

De início, é de ser observar que o Grande Oriente do Brasil é constituído como uma Federação dos Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal, e sua soberania emana do povo maçônico e em seu nome é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, nos termos dos artigos 3º e 5º da Constituição Federal do GOB:

"Art. 3º - O Grande Oriente do Brasil, constituído como Federação indissolúvel dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal, das Lojas Maçônicas Simbólicas e dos Triângulos, fundado em 17 de junho de 1822, é uma Instituição Maçônica com personalidade jurídica de direito privado, simbólica, regular, legal e legítima, sem fins lucrativos, com sede própria e foro no Distrito Federal na SGAS - Quadra 913 – Conjunto "H".

(...)

Art. 5º - A soberania do Grande Oriente do Brasil emana do povo maçônico e em seu nome é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições entre eles."

Dentro da separação dos Poderes no GOB, a Loja Maçônica na sua sessão regular atua dentro de sua competência de natureza administrativa, como integrante do Poder Executivo, cuja administração é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem, sendo o Orador membro do Ministério Público, conforme previsto no art. 19 e parágrafo único, da Constituição do GOB:

"Art. 19 - A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1o Vigilante, 2o Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.

Parágrafo único - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público."

Por sua vez, quando a Loja Maçônica se reúne para realizar eleição, adota a denominação de Oficina Eleitoral, sendo considerada esta como integrante do Poder Judiciário, nos termos do art. 97, inc. VII, da CF do GOB:

"Art. 97 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal Maçônico;

II - Superior Tribunal de Justiça Maçônico;

III - Superior Tribunal Eleitoral;

IV - Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal;

VI - Conselhos de Família e Comissão Processante;

***VII - Oficinas Eleitorais."** (grifo nosso).*

Portanto, na sessão da Loja para fins ritualísticos precípuos, esta atua como integrante do Poder Executivo, enquanto que na sessão para eleição dos Grãos-Mestres Geral e Estadual e respectivos Adjuntos, Deputados Federais e Estaduais, Venerável Mestre e demais membros elegíveis da Loja, ela se reúne como integrante do Poder judiciário.

Os arts. 120 e 121 da Constituição do GOB assim dispõem sobre a Oficina Eleitoral:

“Art. 120 - As Lojas, quando reunidas em sessão eleitoral, denominam-se Oficinas Eleitorais.

Art. 121 - Compete à Oficina Eleitoral, obedecidas as disposições da Lei e na forma que o Código Eleitoral Maçônico estabelecer, eleger:

I - as Dignidades da Ordem;

II - os Deputados à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Estadual Legislativa e do Distrito Federal, bem como seus respectivos Suplentes;

III - sua Administração e seu Orador.”

Desta forma, não se pode realizar em uma única sessão a reunião ritualística e a eleição, pois cada uma tem natureza diversa (administrativa e judiciária).

No entanto, nada impede que no mesmo dia se realize as duas sessões sequencialmente, independentemente da ordem, desde que seja iniciada e encerrada uma e aberta a outra.

Saliente, por fim, que não há previsão de impedimento da realização de duas sessões no mesmo dia, seja na Constituição Federal, no Regulamento Geral da Federação ou no Código Eleitoral Maçônico.

Portanto, em resposta à consulta formulada chega-se à seguinte conclusão:

“A Oficina Eleitoral de uma Loja Maçônica pode ser realizada no mesmo dia da Sessão Ritualística desde que, iniciada e encerrada uma delas, a outra seja iniciada com a presença dos maçons aptos a participarem de cada uma.”

É o parecer, salvo melhor juízo.

DISPOSITIVO

Acordam os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico, por unanimidade, em responder a consulta conforme fundamentos emitidos pelo Juiz Relator.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gabriel Lucena de Santana. Participaram do julgamento os Exmos. Juizes Eleitorais Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos e Josinaldo Lucas de Oliveira.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual José Carlos Scortecci Hilst, cujo parecer fica fazendo parte integrante desta consulta.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica na pessoa de seu Venerável Mestre.

Sala de sessões do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2024 da E.:

V.:

MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

JUIZ RELATOR

CIM 185.454



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

PROCESSO N°. 031/2024

INTERESSADO: ARLS MESTRES DA LIBERDADE – N°. 3972

ASSUNTO: ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE

RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. CARGO DEPUTADO ESTADUAL e SUPLENTE. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleições extraordinárias e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral para o cargo de Deputado Estadual e suplente. Unânime.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil/PB, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do voto do relator.

DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento enviado para o e-mail do Egrégio TEM/GOB-PB, datado de 30 de agosto de 2024, anexando a prancha 14/2024 proveniente da **ARLS MESTRES DA LIBERDADE – N°. 3972, Oriente de João Pessoa**, com o fito realizar eleições extraordinárias de cargo de Deputado Estadual e suplente.

A autorização liminar foi concedida pelo então relator ir. GABRIEL LUCENA DE SANTANA em 01 de setembro de 2024, fls. 5/6.

Concluída a realização dos pleitos, foram encaminhados os documentos relativos aos certames anexados à correspondência eletrônica enviada em 05 de outubro de 2024, quais sejam:

 Documentos apresentados após as eleições

Certidões Negativas da Loja	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidão de Regularidade dos obreiros	
Ficha dos obreiros	<input checked="" type="checkbox"/>
Quadro de obreiros	<input checked="" type="checkbox"/>
Relação de Obreiros aptos a votar	<input checked="" type="checkbox"/>
Editais de convocação	<input checked="" type="checkbox"/>
Ata da eleição	<input checked="" type="checkbox"/>



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil/PB, que conversão do feito em diligências para a juntada do quadro de obreiros e certidões negativas da oficina, o que foi apresentado.

É o que importa relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando à análise de mérito do pedido, tem-se que a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB define que as eleições extraordinárias das lojas se realizam fora do mês de maio e dependem de autorização da corte eleitoral, a saber:

Art2 *As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente: (Art. 16, § 2º, do CEM)*

De proêmio, veja-se a apresentação gráfica da cronologia desses certames:

1	2	3	4	5
30/08/24 – pedido de autorização	01/09/24 – liminar autorizando	10/09/24 – edital de convocação das eleições	02/10/24 – realização das eleições	05/10/24 – e-mail comunicando os resultados

Portanto, tem-se que o edital de chamamento aos pleitos foi publicado com antecedência mínima de 15 dias aos escrutínios, conforme a norma de regência (art. 16, do CE).

Sobre os votantes, a legislação (art. 3º RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – STEM/GOB) prevê requisitos cumulativos como regra e contempla as respectivas exceções quando cabíveis. Senão vejamos:

Regra geral para ser votante	Há exceção?
I - Ser Mestre Maçom em gozo de seus direitos maçônicos;	Não
II - Estar quite com a Tesouraria da Loja, com o Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que pertencer;	Não



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

III - Ao Mestre Maçom Emérito ou Remido, ter pelo menos 30% (trinta por cento) de frequência em qualquer Loja do Grande Oriente do Brasil nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ressaltando que o comparecimento em sessões em outras Lojas deve ser comprovado por meio dos certificados de presença devidamente apresentados;

Sim, estão dispensados da exigência de frequência os Maçons ocupantes de cargos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto nas esferas Federal, Estadual ou Distrital e os Garantes de Amizade do Grande Oriente do Brasil perante potências maçônicas estrangeiras.

IV - Ao Mestre Maçom regular, ter frequentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões da Loja em que irá votar, nos 12 (doze) meses antecedentes, não sendo computado como presença a utilização de certificados de visitas em outras Lojas.

Sim, estão dispensados da exigência de frequência os Maçons ocupantes de cargos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto nas esferas Federal, Estadual ou Distrital e os Garantes de Amizade do Grande Oriente do Brasil perante potências maçônicas estrangeiras.

Da conferência da lista dos 07 (sete) mestres votantes, tem-se que todos estavam aptos a votar, à luz do controle prévio de frequência e de regularidade financeira juntado às fls. 25/26.

Quanto aos candidatos elegíveis, há particularidades legais para o cargo de Deputado Estadual, nos seguintes termos:

§4º do art. 5º da
Resolução
02/2023 do STEM

Para ser candidato a Deputado ou a Venerável, é necessário que o Mestre Maçom tenha exercido atividade maçônica ininterrupta no Grande Oriente do Brasil, como Mestre Maçom, nos últimos 3 (três) anos, pelo menos, contados da data limite para a candidatura e tenha, no mínimo, nos últimos 2 (dois) anos anteriores à eleição, 50% (cinquenta por cento) de frequência como membro efetivo de sua Loja e que estejam em pleno gozo de seus direitos maçônicos (Art. 123, III e IV, da CGOB).

§5º do art. 5º da
Resolução
02/2023 do STEM
de Justiça:

Quando a Loja não puder eleger membro de seu Quadro para representá-la na Soberana Assembleia Federal Legislativa ou nas Poderosas Assembleias Estaduais/Distrital Legislativas, poderá eleger Maçom do Quadro de outra Loja da Federação, desde que o representante seja do mesmo Grande Oriente do Estado ou do Distrito Federal da representada, devendo o eleito e a Loja a que pertencer estarem em pleno gozo dos direitos maçônicos e cumprir com todos os requisitos do parágrafo anterior (Art. 37, § 4º, da CGOB)

Neste caso, da documentação apresentada e da análise da ficha do candidato a Deputado Estadual JOAQUIM DE MORAIS NETO (CIM 269261) extrai-se o seguinte: foi exaltado em 15/03/2013; está em pleno gozo dos seus direitos maçônicos e frequentou 84% das sessões da sua oficina. Logo, atende a todos os comandos legais.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

O suplente **JOÃO BATISTA DIAS DE PAIVA (CIM 226435)** foi exaltado em **05/06/1989**; está em pleno gozo dos seus direitos maçônicos e frequentou **89%** das sessões da sua oficina. Logo, atende a todos os comandos legais.

Por fim, observo que a ata da sessão eleitoral foi preenchida sem nenhuma rasura e do seu conteúdo não se extrai nenhuma mácula ao procedimento regulamentar.

Finalizado o escrutínio, a oficina encaminhou os resultados e a pertinente documentação no tríduo legal, consoante previsão expressa no art. 13 da normativa. Ei-la:

Vide Encerrado o pleito, o Venerável, no prazo de até 3 (três) dias úteis, remeterá ao Tribunal Eleitoral competente, além dos documentos constantes no art. 27, §§ 4º e 5º, do CEM, o seguinte expediente eleitoral para os fins de homologação do pleito e diplomação dos eleitos: (...)"
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB

DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **em harmonia com o órgão ministerial**, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extraordinária realizada pela **ARLS MESTRES DA LIBERDADE – Nº. 3972, Oriente de João Pessoa e PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: **Deputado Estadual JOAQUIM DE MORAIS NETO (CIM 269261) e Suplente JOÃO BATISTA DIAS DE PAIVA (CIM 226435)**. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gabriel Lucena de Santana. Participaram do julgamento os Exmos. Juizes Eleitorais Elmar Thiago Pereira de Alencar (relator), Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes Lucas Alves de Vasconcelos, Lucas Alves de Vasconcelos e Josinaldo Lucas de Oliveira. **Ausentes:** Gustavo Nunes de Aquino e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

Documento assinado digitalmente



ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

Data: 03/12/2024 20:36:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura eletrônica)

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR - CIM 322350

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024 ETJM-GOB/PB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, no exercício regular de suas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do art. 12, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte, vem por meio deste expediente, **CONVOCAR** os Ilustres Irmãos Juízes para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 20:00 horas, no formato TELEPRESENCIAL (online) através do link:**

<https://meet.google.com/xkd-ojsx-rng>

PAUTA DA SESSÃO

ADMINISTRATIVO

1. Aprovação da ata da sessão do dia 21 de novembro de 2024;
2. Relatório das atividades do ano 2024
3. Calendário das sessões ordinárias para 2025;
4. Limite do litisconsórcio passivo;
5. Prioridade processual;
6. Regulamentação de sanções disciplinares alternativas, como instituto de não persecução penal;
7. Assuntos diversos.

João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2024.

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente do ETJM-GOB/PB